



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 1106, 20 de julho de 2020.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 6º E ARTIGO 9º DA LEI 980/2017, QUE CRIA E ORGANIZA A PROCURADORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 6º e “caput” do artigo 9º da Lei Municipal nº 980/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§3 O Procurador Geral do Município deverá cumprir com o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 8.906/94, respeitando a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo-lhe vedada a advocacia privada durante o período de investidura no cargo, sob pena disciplinar, bem como comunicação à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a que o profissional estiver vinculado.

(...)



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 9º – A carga horária de trabalho do Procurador Municipal de carreira é de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.906/94.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Estado do Paraná, 20 de julho de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu